

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

LEI Nº 370, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Goiás-GO, 06 / 12 / 2023
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO
Sec. Adm. e Finanças

Dispõe sobre o registro do bem que especifica como Patrimônio Natural e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Natural e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Goiás as Baunilhas do Cerrado Vilaboense.

Parágrafo único - As espécies nativas protegidas nos termos deste artigo são a Vanilla pompona e a Vanilla bahiana.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá com os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

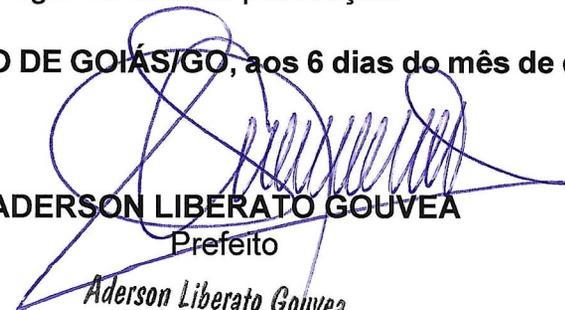
Art. 3º. Compete ao Poder Executivo a adoção de medidas coordenadas para a defesa das espécies, dentre as quais:

- I - a preservação das Baunilhas do Cerrado Vilaboense;
- II - a promoção e a proteção dos saberes e fazeres culturais em torno das Baunilhas do Cerrado Vilaboense;
- III - o estímulo ao cultivo e a preservação das espécies;
- IV - a promoção de estudos científicos sobre as espécies.

Art. 4º. A supressão total ou parcial das Baunilhas do Cerrado Vilaboense só poderá ser admitida quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante prévia autorização do Poder Público e compromisso formal, entre a pessoa física ou pessoa jurídica e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 6 dias do mês de dezembro do ano de 2023.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito